

LEI N.º 472/2018

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

Lei n.º 472 de 10/12/2018
 Decreto n.º _____ de _____
 Portaria n.º _____ de _____
 Outros _____

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de FÁTIMA - TO, para o Exercício financeiro de 2019.”

Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data.
Fátima-TO 10/12/2018

**TITULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTARIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de **FÁTIMA-TO** para o exercício financeiro de **2019**, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Entidades e Fundos da administração direta e indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e Fundos da Administração direta e indireta a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 18.496.805,00 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e cinco reais)**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e capital, prevista na legislação vigente e estimada com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	VALOR
Impostos e Taxas	558.224,00
Contribuições	22.000,00
Receita Patrimonial	35.281,00
Trânsferencias Correntes	12.890.300,00
Outras Transferencias Correntes	24.300,00
SUB-TOTAL	13.530.105,00
RECEITA DE CAPITAL:	VALOR
Alienação de Bens	13.500,00
Transferência da União e suas Entidades	1.022.000,00
Outras Tranferências da União	850.000,00
Outras Receitas dos Estados	1.200,00
SUB-TOTAL	1.886.700,00
RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
RECEITAS CORRENTES:	VALOR
Receita Patrimonial	30.000,00
Tranferências Correntes	1.745.000,00
Outras Receitas Correntes	13.000,00
SUB-TOTAL	1.788.000,00
RECEITA DE CAPITAL:	VALOR
Transferências de Capital	150.000,00
SUB-TOTAL	150.000,00
RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
RECEITAS CORRENTES:	VALOR
Transferências Correntes	376.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Outras Receitas Correntes	11.000,00
SUB-TOTAL	392.000,00
RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE FÁTIMA	
RECEITAS CORRENTES:	VALOR
Receitas de Contribuições	730.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00
SUB-TOTAL	750.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	
	18.496.805,00

[Handwritten signature]

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, da transferência voluntaria e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominação e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministro da Fazenda, que aprova o Manual de procedimentos da Receita Pública.

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

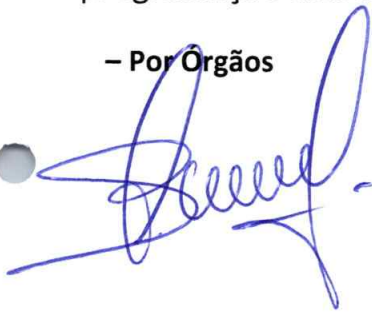
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 18.496.805,00 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e cinco reais)** desdobradas nos seguintes Orçamentos:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 14.336.868,27

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.159.936,73

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

– Por Órgãos



UNI	DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1	CAMARA MUNICIPAL	CAM	640.118,11		640.118,11
3	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	SEMUCI	114.274,69		114.274,69
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	1.790.106,04		1.790.106,04
5	SECRETARIA DE FINANÇAS	SEMFI	631.928,24	81.951,73	713.879,97
6	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEMAG	218.272,06		218.272,06
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SEMHA	35.919,56		35.919,56
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FMS		3.711.395,00	3.711.395,00
17	JUVENTUDE DESPORTO E LAZER E CULTURA	SMJDEL	587.005,84		587.005,84
18	FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	FMAS	1.318.600,00		1.318.600,00
19	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	SEMED	4.753.275,51		4.753.275,51
23	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMMA	784.216,54		784.216,54
25	OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	SEINFRA	2.500.934,13		2.500.934,13
26	GABINETE DO PREFEITO	GAB	558.209,91		558.209,91
28	FUNDO DE PREVIDENCIA SERVIDORES DE FÁTIMA	FUNPREV		366.590,00	366.590,00
32	PROCURADORIA JURIDICA	PJ	231.380,02		231.380,02
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	RC	172.627,62		172.627,62
	TOTAL GERAL		14.336.868,27	4.159.936,73	18.496.805,00

II Por Fonte e Categoria

VIDE ANEXO I

III – Por Fontes de Recursos:

VIDE ANEXO II

CAPITULO III

DAS AUTORIZAÇÕES:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos Portaria **MF 184/2008** e o Decreto **6.976/2009**, a tomar as medidas necessárias para atender os parâmetros

legais para atender o que estabelece o Tesouro Nacional Brasileiro, através do seu Planejamento Estratégico no sentido de padronizar os procedimentos contábeis, visando à consolidação das contas públicas e a sua convergência metodológica e conceitual às Normas Internacionais e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme estabelecem a Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009. Trata-se da primeira versão do Plano de Contas da Administração Pública Federal - (PCASP União), desenvolvido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT e a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis e as setoriais contábeis da União. O Plano foi editado até o sétimo nível tendo por base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, instituído pela Portaria STN 751/2009.

Art. 8º– Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei a modificação administrativa ocorrida, inclusive unidades orçamentárias, programa de trabalho e elementos de despesa, necessários a redistribuição de saldos de dotação observados os princípios do equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de Superávit Financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de **70% (setenta por cento)** das

mesmas, conforme o estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 10º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a fazer correção bimestral, durante o **exercício de 2.018**, das dotações da Receita Prevista e da Despesa fixada, de acordo com a variação dos índices indicados da Fundação Getúlio Vargas, podendo utilizar o índice, relacionado com a recuperação das perdas inflacionárias.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, o valor correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo Municipal via de Decreto, a efetuar as adaptações na presente Lei, com o fim de adequá-la às novas exigências da Lei Complementares n.º 101 de 04 de maio de 2.000–Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA, aos 10 de dezembro de 2018.


Washington Luiz Vasconcelos
Prefeito Municipal